



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.771/12

CONTRATO N. 2012/225.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO AOS BENEFICIÁRIOS.

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, sediada na Rua Dona Adma Jafet, 91, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 61.590.410/0001-24, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Superintendente Corporativo, o Dr. GONZALO VECINA NETO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 165/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º/11/13, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/225.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica-hospitalar pela CONTRATADA, referentes a tratamentos clínicos e cirúrgicos de alta complexidade, incluídos exames complementares necessários





CÂMARA DOS DEPUTADOS

ao diagnóstico e acompanhamento aos beneficiários previamente encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA, nos termos e condições dispostos no corpo deste instrumento, observando-se que os serviços médicos serão prestados exclusivamente por profissionais cadastrados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Consideram-se beneficiários dos serviços objeto deste contrato os Deputados, os servidores do Quadro Permanente ocupantes de cargo efetivo e os inativos da CÂMARA, os beneficiários do PRÓ-SAÚDE e, ainda, os pensionistas titulares vinculados ao Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC) e os ex-parlamentares aposentados pelo PSSC ou pelo extinto Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Parágrafo segundo – No caso de serviços hospitalares, de honorários médicos de retaguarda e de honorários médicos convencionados, a CÂMARA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas, nos termos acordados neste instrumento e seus anexos, observada a Cláusula Sétima.

Parágrafo terceiro – Consideram-se custos as condições descritas na Cláusula Sexta, bem como as seguintes:

I - Diárias e taxas, a serem aplicadas conforme tabela constante do Anexo n. 1 a este instrumento, composto pela “Tabela de taxas HSL para pacientes Externo, Ambulatório e Internação” e pela “Tabela –de taxas HSL para pacientes Pronto Atendimento”, cujos valores consolidados já contemplam o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a tabela cheia da CONTRATADA e o desconto adicional de 5% (cinco por cento);

II - Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) cobrados em conformidade com a Tabela “AMB”, versão de 1992, com CH de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), sendo 5 (cinco) vezes os valores da referida Tabela, conforme estipulado no Anexo n. 2 a este Contrato, composto pela “Tabela –de procedimentos AMB – 5 x 0,32 para pacientes Externo/Ambulatório/Internação;

III - Os exames definidos no Anexo n. 3 a este Contrato, composto pela “Tabela de Procedimentos HSL para pacientes Externo, Ambulatório e Internação” e pela “Tabela de Procedimentos -HSL para pacientes Pronto Atendimento”, que serão cobrados de acordo com tabela própria do Hospital, observado o desconto de 25% + 5% ofertado à CÂMARA;

IV - Honorários médicos de retaguarda, para os casos de urgência e emergência especializada, com entrada no Hospital pelo serviço de Pronto Atendimento, que serão remunerados a 7 (sete) vezes o definido pela Tabela “AMB”, versão de 1992, com o CH de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), exceto se o beneficiário optar por médico próprio, caso em que os honorários de toda equipe serão de responsabilidade do beneficiário;

V - Os Honorários Médicos de Retaguarda, mencionados no inciso anterior, serão faturados na conta hospitalar. São considerados Médicos de Retaguarda especialistas que compõem o corpo clínico aberto do Hospital e que são chamados para prestar atendimento de urgência e emergência no Pronto-Atendimento do Hospital, sendo o paciente atendido pela equipe que primeiro



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

responder ao chamado;

VI - Honorários Médicos Convencionados, também faturados na conta hospitalar, assim compreendidos os decorrentes de serviços médicos prestados a pacientes encaminhados pelo Departamento Médico da CÂMARA, que deverão dar entrada obrigatoriamente pelo Pronto-Atendimento da CONTRATADA, remunerados a 7 (sete) vezes o definido pela Tabela "AMB", versão de 1992, com o CH de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real), exceto se o beneficiário optar por médico próprio, caso em que os honorários de toda equipe serão de responsabilidade do beneficiário;

VII - Novos procedimentos e tratamentos clínicos e cirúrgicos que venham a ser implementados na rotina do hospital, durante a vigência do presente contrato, obedecidos os descontos acordados com a Câmara dos Deputados (25% + 5%) e previamente informados ao órgão responsável (Departamento Médico).

Parágrafo quarto – Serão adotadas, para fins de cobrança dos serviços ora contratados, as tabelas abaixo discriminadas:

I - Tabelas de preços do Hospital Sírio Libanês (Anexos n. 1,3 e 4), observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) oferecido à CÂMARA, somado ao desconto adicional de 5% (cinco por cento), conforme acordo entre as partes para o presente CONTRATO.

II - Tabela "AMB", versão 1992;

III - Tabela Brasíndice (Medicamentos), conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Quinto;

IV - Política de Materiais, conforme descrito na Cláusula Sexta, Parágrafo Sexto.

---

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas por meio deste Contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

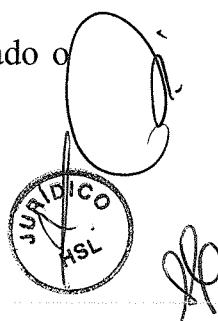
I - Advertência;

II - Multa a ser aplicada, por evento, a critério da CÂMARA, não podendo exceder o valor do serviço ou obrigação em questão;

a) A multa acima referida poderá ser aplicada cumulativamente às sanções de suspensão e declaração de inidoneidade;

b) A multa a que se refere esta alínea será deduzida da fatura, se esta for apresentada após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

c) Previamente à aplicação de uma eventual multa será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo segundo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

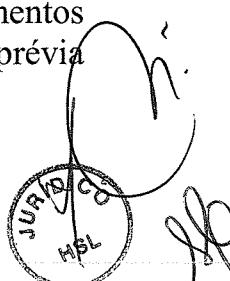
Parágrafo primeiro – No interesse da CÂMARA, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços efetivamente prestados será feito mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada.

Parágrafo terceiro – Os preços constantes das Tabelas do Hospital Sírio Libanês integrantes deste contrato, poderão ser repactuados para adequação aos novos preços de mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste Contrato, mediante comprovada variação dos componentes dos custos a serem apresentados à CÂMARA, inclusive com memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise.

Parágrafo quarto – Os serviços prestados aos pacientes serão cobrados de acordo com as tabelas de preços da CONTRATADA, observado o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e a concessão de 5% (cinco por cento) de desconto adicional ofertado à CÂMARA, consolidados nas tabelas constantes dos Anexos 1, 3 e 4 deste Contrato.

Parágrafo quinto – Os medicamentos serão pagos de acordo com o que preceitua a coluna preço máximo ao consumidor da tabela Brasíndice. Em se tratando de medicamentos de uso hospitalar restrito, não havendo o parâmetro anterior, o pagamento dar-se-á mediante aplicação de 42% (quarenta e dois por cento) sobre o preço de fábrica do respectivo medicamento. Os medicamentos não constantes da tabela Brasíndice serão pagos conforme preço de mercado, acrescidos da margem de comercialização daquela tabela. Para os medicamentos com valor superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) é necessária autorização prévia





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da CÂMARA, a ser encaminhada no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da solicitação, sendo a não manifestação considerada como autorização tácita.

Parágrafo sexto – Os materiais utilizados serão pagos da seguinte forma:

I - Materiais descartáveis cujos fornecedores tenham sua referência na tabela Simpro atual terão margem de preço de 25% sobre os preços de fábrica constantes daquela tabela. A exceção se fará para os materiais laparoscópicos, kits urológicos e telas de prolene, cuja base de remuneração será a contida na referência Simpro sem qualquer margem adicional.

II - Para materiais “consignados” (Órtese, Prótese e Materiais Especiais – OPME – considerados especiais ou de alto custo) serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) Materiais com valores até R\$ 2.500,00: margem de 25%;
- b) Materiais com valores superiores a R\$ 2.500,00: margem de 15%.

Parágrafo sétimo – É de responsabilidade da CÂMARA informar a CONTRATADA os materiais considerados como não cobertos. Somente serão considerados como não cobertos os materiais definidos por escrito pela CÂMARA.

Parágrafo oitavo – Os filmes seguirão a valorização do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A CÂMARA comprometer-se-á com o pagamento dos serviços hospitalares, dos honorários médicos de retaguarda e dos honorários médicos convencionados efetivamente prestados aos beneficiários deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, desde que tais despesas sejam decorrentes de atendimentos de urgência/emergência devidamente comprovados ou de encaminhamento do Departamento Médico, via Guia de Autorização (GA).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CÂMARA será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada em 2 (duas) vias da nota fiscal/fatura, acompanhada da Guia de Autorização (GA), se o caso, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CÂMARA, entre a data referida no parágrafo primeiro desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

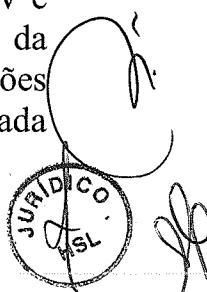
em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Eventuais divergências identificadas pela CÂMARA, no documento fiscal encaminhado para pagamento, deverão ser notificadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 48h, não se podendo realizar o pagamento da parte controversa da fatura, cujo prazo previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficará suspenso até que seja demonstrada a legitimidade da cobrança a esta Administração. A parcela incontroversa terá seu pagamento processado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sétimo – No caso da CONTRATADA ser obrigada a atender beneficiários por determinação judicial, sob o custeio da CÂMARA, esta fica obrigada ao integral pagamento de todas as despesas decorrentes desse atendimento, dentro dos limites da ordem judicial, independentemente de autorização. O pagamento deverá ser efetuado no prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA poderá emitir, a seu critério, contas parciais que serão encaminhadas à CÂMARA, nos períodos normais de entrega de faturas, que ocorrerão sempre ao final de cada mês.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, empenhada sob o n. 2013NE004121 correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato terá vigência de 1º/11/13 a 31/10/14, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério da CÂMARA, observado o disposto no artigo 57, II, da LEI, c/c o artigo 105, II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – As alterações contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Pela CÂMARA:

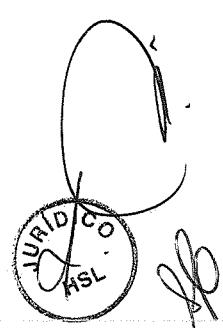
Sérgio Sampaio C. de Almeida

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Pela CONTRATADA:

Gonzalo Vecina Neto

Dra. Gonzalo Vecina Neto  
Superintendente Corporativo  
Hospital Sírio-Libanês

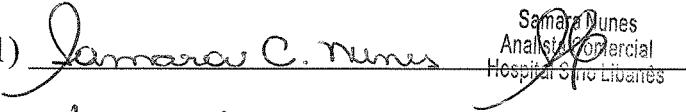




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Superintendente Corporativo  
CPF n. 889.528.198-53

Testemunhas: 1) Samara C. Nunes   
Samara Nunes  
Analista Comercial  
Hospital São Líbanos

2) Izadornallato, P.7317

CCONT/IV/RS

